

Despacho n.º 1343/2014**Renovação de aprovação de modelo n.º 301.25.13.3.30**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca EQUIN, modelo SAGA ALT, fabricado por Equin S. A., com sede social na Calle primavera., 14, 28850 Torrejón de Ardoz (Madrid), Espanha, e requerida pela empresa Soltráfego — soluções de trânsito, estacionamento e comunicações, S. A., com sede na Avenida Comendador Ferreira de Matos, 779, 4450-125 Matosinhos.

I — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento é um equipamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos, o qual é composto no mínimo por uma central de gestão, sendo complementarmente ligado a outros periféricos tais como interfaces de entrada e saída, e meios de pagamento adequados ao sistema (caixas de pagamento automático ou manual). Todos os componentes que constituem o sistema estão sincronizados no tempo.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.10.03.12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

II — Marcações

Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:



III — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307514381

Despacho n.º 1344/2014**Organismo de Verificação Metrológica de Planímetros e Máquinas Planimétricas**

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os instrumentos de medição dimensionais, onde se incluem, os instrumentos de medição de área (planímetros e máquinas planimétricas), veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com exceção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico aplicável a estes instrumentos de medição de área.

3 — Com o objetivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Existem capacidades técnicas tendo já este Centro Tecnológico um laboratório acreditado pelo Certificado de Acreditação N.º L0004.

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea *c*) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de setembro, e dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do Centro Tecnológico do Calçado de Portugal, com instalações na Rua de Fundões, Devessa Velha, 3700-121 São João da Madeira, para a execução das operações de primeira verificação dos instrumentos de medição de área (planímetros

e máquinas planimétricas), cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para a execução das operações de primeira verificação após reparação, e de verificação periódica a todos os modelos aprovados (antes e após 29 de outubro de 2006), nos termos da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016 e substitui o despacho n.º 5892/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307512818

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1161/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que CAULIAREIAS — Caulinos e Areias, S. A., requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área “Lousã-Miranda”, localizada nos concelhos da Lousã e Miranda do Corvo, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Área Total do pedido: 3,818949 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-14683,708	48037,628
2	-13022,904	49350,081
3	-12255,908	49270,096
4	-11926,657	48880,269
5	-14257,117	46423,749
6	-14853,642	46258,013
7	-15292,823	47022,680
8	-14504,644	47137,961
9	-14006,981	47167,417
10	-13880,235	47632,614